MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.521/84

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLE - MENTAR NO ORÇAMENTO DO PRESENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito su - plementar até o valor de CR$400.000.000 (quatrocentos mi - lhões de cruzeiros) no orçamento do presente exercício para atendimento as seguintes funções:

UNIDADE - 2.1 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

03 - Administração e Planejamento	40.000.000
04 - Agricultura	40.000.000

UNIDADE - 2.2 - DEPARTº DE RENDAS E PATRIMÔNIO

08 - Administração Financeira	20.000.000

UNIDADE - 2.4 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

08 - Educação e Cultura	10.000.000

UNIDADE - 2.5 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

04 - Agricultura	10.000.000
10 - Habitação e Urbanismo	80.000.000

UNIDADE - 2.6 - SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO

13 - Saúde e Saneamento	50.000.000

UNIDADE - 2.7 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

15 - Assistência e Previdência	50.000.000

UNIDADE - 2.8 - DEPARTº MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

16 - Transporte	100.000.000

ART. 2º - Para atendimento à suplementação prevista no artigo anterior, lança-se mão dos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 de DEZEMBRO DE 1984.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE PAIVA
Prefeito Municipal